

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2009

Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo - SINAC.

Autor: Deputado DIMAS RAMALHO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.841, de 2009, que pretende criar o Sistema Nacional de Controle de Acidente de Consumo, com o escopo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.

Segundo a proposição, os dados do novo Sistema auxiliarão o Poder Público e os fornecedores na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação dos produtos e serviços.

Na justificação, o Autor ressalta que:

“Apesar da grande importância que a legislação brasileira destina à saúde e segurança, não existem instrumentos de controle social dos acidentes ocorridos por defeitos nos produtos e serviços (fato do produto e serviço – art. 12, CDC).

Os relatos das entidades médicas indicam que há um expressivo número de acidentes de consumo por inadequações, defeitos e falha de informação nos produtos e serviços, sendo que, as crianças são, na maior parte das vezes, as maiores vítimas.

O atendimento dessas ocorrências gera para a rede pública custos significativos, que poderiam ser minimizados caso houvesse políticas públicas de caráter preventivo para evitar esses acidentes.”

O projeto sob análise foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO.

A Comissão de Seguridade Social e Família também aprovou o projeto, acolhendo o parecer do Relator, Deputado ELEUSES PAIVA.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.841, de 2009, pretende criar o Sistema Nacional de Controle de Acidente de Consumo, com a finalidade de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.

O Sistema criará um cadastro nacional para o levantamento, registro e análise de informações sobre acidentes de consumo, inclusive informações oriundas de hospitais e prontos-socorros.

De posse desses dados do Sistema, o Poder Público e os fornecedores de bens e serviços poderão atuar preventivamente na adequação de produtos e serviços e dirigir esforços para a educação dos consumidores, em prol da saúde e segurança destes.

A matéria insere-se no rol de temas de competência legislativa da União e de atribuição normativa do Congresso Nacional. Não há

reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se, pois, legítima a apresentação de projeto de lei por Parlamentar, de acordo com a competência prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

A proposição respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor, mormente os relativos à seguridade social. Há, contudo, dispositivo inócuo, que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Ora, a regulamentação de lei já é competência do Poder Executivo, conforme o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal. Por esse motivo, apresentamos emenda supressiva.

O projeto está, ademais, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que dispõe sobre a Política Nacional de Relações de Consumo, os direitos básicos do consumidor e sobre a prevenção e reparação de danos ao consumidor.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição em exame estão adequadas, atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.841, de 2009, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2009

Cria o Sistema Nacional de Controle
de Acidentes de Consumo - SINAC.

EMENDA

Suprime-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator